

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM SOCORRISTA

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2165171 – SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 607.244.711-20, residente e domiciliada na 4ª Avenida, nº 04, Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2011, doravante denominados simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a profissional **MONIQUE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 19 de maio de 1993, portadora da CI/RG nº 275939015 SECC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 153.429.877-09, no COREN-GO sob o nº 001.236.876-TE, e no NIT sob o nº 137.26604.30-7, residente e domiciliada na Rua NV-10, Qd. 12, Lt. 03, Conjunto Nova República, Mineiros - GO, fone (64) 9.9944-4720, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre de ato de dispensa de licitação, com base no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (estado de emergência pela pandemia provocada pelo COVID-19)** e no **Decreto Municipal nº 188, de 16 de março de 2020**, bem como do **Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 do mês de dezembro de 2019, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, fundamentado nas leis e resoluções vigentes, visando atender à população do Município de Mineiros, com devido zelo, urbanidade e dedicação, junto a Unidade Básica de Saúde Dr. João batista Paniago Vilela, do Município de Mineiros-GO, podendo outra lhe ser designada caso haja interesse da Administração, abrangendo, bem como os serviços que se seguem: Auxiliar procedimentos e exames de maior complexidade; fazer assepsia da sala e utensílio após cada procedimento; controlar a entrada e saída de material e utensílios de esterilização, a rouparia; zelar pelos equipamentos e controle de materiais; responsabilizar-se pelos pacientes que submeteram a procedimentos; cumprir todas as solicitações médicas; solicitar materiais ao almoxarifado; organização dos armários e carrinho de curativo e emergência; coleta de exames endovenosos; registrar ocorrências em livro de relatório próprio por finalidade; cobrir férias de outros auxiliares/técnicos de enfermagem; e prestar serviços de urgência e emergência, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações do CRENCIADO e das exigências da Secretaria Municipal da Saúde, com independência técnica e sob a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, intercalado com intervalo intrajornada, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE PLANTÕES:

O CRENCIADO obriga-se, ainda, pelo presente instrumento, a realizar no mês de julho o estimado de **10 (dez) plantões**, nos meses de agosto e setembro o estimado de **15 (quinze) plantões** por mês, e no mês de outubro o estimado de **10 (dez) plantões**, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados, que serão calculados de acordo com a Tabela de Preços aprovada no

(64) 3671-7800/3661-0080/3661-0004

Praça coronel Carrijo, n 01 – Centro – Mineiros – GO

www.mineiros.go.gov.br

Conselho Municipal de Saúde, limitando-se ao valor máximo e mínimo ao mesmo tempo, devendo a fatura ser apresentada até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, sob pena de obrigação o pagamento recair no mês seguinte ao da apresentação da fatura.

Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o **CRENCIADO** receberá: a) Pelos serviços na UBS: no mês de julho a importância de **R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, nos meses de agosto e setembro a importância mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** e no mês de outubro a importância de **R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com as horas trabalhadas; b) Pelos plantões no HM: o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por plantão, totalizando no mês de julho a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, nos meses de agosto e setembro a importância estimada de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, e no mês de outubro a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, de acordo com o número realizado; c) Pela totalidade dos serviços: no mês de julho a quantia de **R\$ 1.799,99 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, nos meses de agosto e setembro a quantia mensal estimada de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, e no mês de outubro a quantia de **R\$ 1.706,66 (um mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

O **CRENCIANTE** deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir do dia **16 de julho de 2020 a 13 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ 9.606,65 (nove mil seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, o valor global a ser despendido pelo **CRENCIANTE**, durante a vigência deste instrumento.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 10 1001 10 122 0059 9096 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - 319034 20203642 (114) OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. DE CONT.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município, com observância das seguintes regras:

I - O CRENCIADO (A) atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II - Dado aos serviços a serem prestados e executados, o **CRENCIADO (A)**, não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela Coordenação da Unidade, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

III – O CRENCIADO (A) prestará serviços como técnico de enfermagem intervencionista de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE.

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CRENCIADO (A)**;

II - efetuar o pagamento ao **CRENCIADO (A)** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

III - atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO (A):

I - atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II - cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

III - comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV - aceitar a auditoria do **CRENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CRENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

V - Comparecer ao seu local de trabalho conforme carga horária estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

VI - manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões, e às condições exigidas por ocasião da realização de credenciamento;

VII - Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

VIII - Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

IX - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

X – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CRENCIANTE**;

XI – Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato;

XII - Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo **CRENCIANTE**, para a execução dos serviços credenciados, qualquer importância ou valor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada, podendo ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas sem prejuízo das elencadas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDECIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDECIANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os dias não trabalhados pelo **CREDECIANTE** serão descontados, proporcionalmente, considerando o valor hora/trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDECIANTE** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente credenciamento poderá ser rescindido extraordinariamente a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros, do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba e realização de concurso público, o que será objeto de comunicação prévia pelo **CREDECIANTE**, mediante aviso ao **CREDECIANTE (A)**, com antecedência de 15 (quinze) dias;

II - por mútuo consentimento e mediante manifestação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Sistema Único de Saúde, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mineiros, 16 de julho de 2020.

CREDECIANTE:

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDECIANTE:

MONIQUE OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA EM ENFERMAGEM

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF

02) _____
CPF